



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91 e como **CONTRATADA**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023**, **RESOLVE registrar os preços da empresa E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME**, com sede na Rua Vesúvio, 69, Sala 01, Jardim São Paulo, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.708.262/0001-73, neste ato representada por seu sócio o Sr. Elvis José de Brito, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF nº 013.297.774-50, RG 6073456 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Nazareno, 213, Curado III, Jaboatão dos Guararapes-PE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de construção, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 006/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	ARAME RECOZIDO 18 MM	QUILOGRAMAS	THOR	30	R\$ 15,50	R\$ 465,00
56	CAIXA SIFONADA DN 100 X 100 X 50, COM GRELHA	UNIDADES	PT	10	R\$ 9,80	R\$ 98,00
84	FERROLHO DE FECHO TARJETA DE ALUMINÍO PARA JANELA/PORTA	UNIDADES	SILVANA	20	R\$ 3,80	R\$ 76,00
85	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA 33+ . USO 750 V EM ROLOS DE 19 MM X 20 MM	UNIDADES	DILUX	50	R\$ 5,85	R\$ 292,50
86	FITA VEDA ROSCA DE 18 X 50 MM	UNIDADES	FITA FLON	50	R\$ 7,20	R\$ 360,00
94	INTERRUPTORES SIMPLES 2 SEÇÃO	UNIDADES	PLUZIE	30	7,99	R\$ 239,70

ELVIS JOSE DE BRITO:01329777450
77450

12/11/2023 12:51:08

COMISSÃO PER:
DE LICITAÇÃO
FLS.



Documento Assinado Digitalmente por: LINTHIA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA, VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: d953031a-8a0d-40e6-8599-62017bcd1816

96	JOELHO 90° SÉRIE NORMAL DE 100 MM - ESGOTO	UNIDADES	FORTLEV	30	6,80	R\$ 204,00
98	JOELHO 90° SÉRIE NORMAL DE 40 MM - ESGOTO	UNIDADES	PT	30	1,95	R\$ 58,50
99	JOELHO 90° SÉRIE NORMAL DE 50 MM - ESGOTO	UNIDADES	PT	30	1,93	R\$ 57,90
100	JOELHO 90° SÉRIE NORMAL DE 75 MM - ESGOTO	UNIDADES	FORTLEV	30	6,45	R\$ 193,50
108	LIXA DE PAREDE Nº 120	UNIDADES	INT	300	0,50	R\$ 150,00
110	LIXA PARA MADEIRA Nº 120	UNIDADES	INT	10	1,40	R\$ 14,00
112	LUVA CORRER PVC SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 20 MM	UNIDADES	PT	5	9,40	R\$ 47,00
113	LUVA CORRER PVC SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 25 MM	UNIDADES	PT	5	7,95	R\$ 39,75
114	LUVA CORRER PVC SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 50 MM	UNIDADES	PT	5	35,00	R\$ 175,00
118	LUVA REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA PREDIAL 25 MM X 20 MM	UNIDADES	PT	5	1,39	R\$ 6,95
120	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO DE 25 X 3/4"	UNIDADES	PT	10	5,34	R\$ 53,40
124	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA DE 40 X 1, 1/4"	UNIDADES	PT	5	10,25	R\$ 51,25
126	LUVA SOLDÁVEL DE 20 MM	UNIDADES	PT	10	0,75	R\$ 7,50
128	LUVA SOLDÁVEL DE 32 MM	UNIDADES	PT	10	2,10	R\$ 21,00
130	LUVA SOLDÁVEL DE 50 MM	UNIDADES	PT	10	5,05	R\$ 50,50
132	LUVAS SIMPLES SÉRIE NORMAL DE 150 MM	UNIDADES	PT	10	27,50	R\$ 275,00
143	NIPEL ROSCÁVEL DE 3/4"	UNIDADES	PT	20	1,85	R\$ 37,00
148	PLUG ROSCÁVEL DE 1/2"	UNIDADES	PT	30	1,45	R\$ 43,50
156	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO RESINA 12 CIRCUITOS	UNIDADES	KRONA	5	125,00	R\$ 625,00
158	RALO SIFONADO REDONDO	UNIDADES	PLANEL	40	7,75	R\$ 310,00
160	REBOCO PRONTO SACO COM 20 QUILOGRAMAS	SACOS	REI	100	11,99	R\$ 1.199,00
162	REDUÇÃO EXCÊNTRICA SÉRIE NORMAL DE 100 X 75 MM	UNIDADES	PT	5	12,00	R\$ 60,00
163	REDUÇÃO EXCÊNTRICA SÉRIE NORMAL DE 150 X 100 MM	UNIDADES	PT	5	30,00	R\$ 150,00
190	TÊ SÉRIE NORMAL DE 100 X 75 MM	UNIDADES	PT	5	14,70	R\$ 73,50
210	TINTA PISO NA COR AMARELO COM 18 LITROS	UNIDADES	LUX	50	205,50	R\$ 10.275,00
212	TOMADA DE EMBUTIR (2P + 1T)	UNIDADES	PLUZIE	50	12,60	R\$ 630,00
215	TORNEIRA DE BÓIA PARA CAIXA D' ÁGUA DE 1/2	UNIDADES	FOX	10	17,00	R\$ 170,00



226	UNIÃO SOLDÁVEL DE 20 MM	UNIDADES	PT	10	4,70	R\$ 47,00
TOTAL						R\$ 16.556,45

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Condado**, CNPJ nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro – Condado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o órgão participante a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) A entrega deverá ser feita em local previamente indicado pela Secretaria de Planejamento Urbano, dentro dos limites do município.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA

A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, conforme determinação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

ELVIS ROSE
DE
BRITO 0139
9777450

(Handwritten signature and stamp)



Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão participante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão participante poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o órgão participante, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o órgão participante poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

ELVIS JOSE
DE
BRITO:0132
9777450
Assinado de forma digital por ELVIS JOSE DE BRITO:0132977450
Data: 2023.12.04 12:58:09 -03'00'





Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Assinado de forma digital por ELVIS JOSE BRITO-013297
77450
Data: 2023.12.04 13:00:46 -01'00'

Parágrafo Quinto - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual



cabará ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Sexto - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS
04 122 0401 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PRÓPRIO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao órgão participante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão participante;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão participante;

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao órgão participante é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.


ELVISE JOSE
Assinado de forma
Alegria por ELVISE
JOSE DE
UNTO:01329 UNTO:0132977450
777450 Data: 2023.12.04
13:01:34 -03'00'





Parágrafo segundo - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 01 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Antonio Cassiano da Silva
Prefeito Municipal

ELVIS JOSE DE
BRITO:013297774
50

Assinado de forma digital por
ELVIS JOSE DE
BRITO:01329777450
Dados: 2023.12.04 13:03:03
-03'00'

E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME

Elvis José de Brito
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF:



CPF/MF: 469.784.978-78